**ATA Nº 005/2020**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a plenária do Conselho Municipal de Educação (CME) reuniu-se ordinariamente, conforme convocação prévia, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas às treze horas e trinta minutos, com a presença dos seguintes conselheiros: **Fernando Araújo Nunes,** representante dos Professores Municipais, **Sandra Eunice Argenton Martins, Denise de Melo Sotelo, Lizandra Beatriz dos Santos,** representantes do Executivo**, Maria Rejane Souza Links,** representante de Conselho Escolar, **Roberta Pizzio Carneiro,** representante dos Professores Municipais **Alessandra da Cunha Garcia Berbigier** representando os Professores Municipais, **Eulélia de Souza Botelho** representante dos Professores Municipais, **Luciane Zimmer** representante dos Professores Municipais e **Fernanda da Silva Martinez**, representante de Conselho Escolar. **FALTANTES: Ana Maria da Silva Salvador** representante dos Professores Municipais**, Débora Cheila Cassol** representante da Entidade Grupo Escoteiro Jacuí 33/RS**, Adriana Brum Alves Borba, representante do Executivo**. A Presidente abriu os trabalhos, passando para votação da ata dos nosso últimos trabalhos, que foi aprovada por unanimidade, em seguida foi feita leitura de correspondências recebidas, foi comentado pelo secretário o ofício da SMED que trata de encaminhamento de inclusão de competências e habilidades no Referencial Curricular da EJA. De imediato a Presidente fez um relato sobre sua não participação nas reuniões “online” da UNDIME/UNCME. Em seguida foi apresentado este Parecer da Educação Infantil pela Conselheira Alessandra: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Parecer CME/COMISSÃO Educação Infantil nº 001/2020 Orienta a Educação Infantil sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Coronavírus – COVID-19. O Conselho Municipal de Educação, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em função da propagação do novo Coronavírus – (COVID-19) orienta a Educação Infantil sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e proteção aos estudantes, profissionais da educação (professores e funcionários de escola) e comunidade escolar. Diante do exposto, para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares deverão contemplar: 1 – a divulgação, junto à comunidade escolar, sobre formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais da própria instituição, conforme orientação da mantenedora; 2 – por orientação de sua mantenedora, os estabelecimento de ensino, devem planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização destas, em consonância ao Projeto Pedagógico da Instituição; Considerando que a suspensão das aulas presenciais como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo Coronavírus – (COVID-19) é competência da Mantenedora, bem como seu dever garantir as condições e insumos para que o processo ensino e aprendizagem aconteça de acordo com o preconizado na LDBEN, no Art. 4º, inciso IX. Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979,de 6 de fevereiro de 2020. Considerando o Decreto Municipal nº 3764, de 1º de junho de 2020 (3784 de 22 de setembro de 2020), que suspende as aulas presenciais na Rede Pública Municipal e dá outras providências, incluindo o prosseguimento do Programa de Estudos Domiciliares e Fortalecimento de Vínculos, pela Secretaria Municipal da Educação. Considerando a Organização da Educação Infantil, Lei n º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 define que essa etapa da educação básica será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. Considerando que na Educação Infantil a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Considerando o Art. 1º da LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei. Considerando Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional: I - Na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Considerando que este Colegiado entende a situação emergencial do momento atual e que as alternativas possíveis para validação do ano letivo de 2020 podem ser por meio de atividades domiciliares e reorganização do Calendário Escolar. Considerando que o Sistema Municipal de Ensino goza de autonomia para decidir questões operacionais da Educação Infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação. Resolve: 1 - Diante da excepcionalidade do momento em que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) impõe a todos os setores da sociedade, em especial as escolas que precisaram suspender as aulas presenciais em decorrência da necessidade de atender a medida orientada pela OMS de distanciamento social; o CME resolve, que durante o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia, as atividades pedagógicas da educação infantil serão realizadas através do programa de Estudos Domiciliares Orientados e Fortalecimento de Vínculos, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa. 2 - O processo de avaliação na Educação Infantil relacionadas às atividades desenvolvidas de forma não presencial durante o período da pandemia, tendo como mediação os recursos tecnológicos disponíveis no contato com as famílias, ocorrerá numa perspectiva de contexto anual, a ser entregue ao final do período letivo do ano de 2020, contendo informações que permitam as famílias e os demais profissionais que futuramente trabalharão com a criança, a compreensão do trabalho realizado e as construções efetivadas como aprendizagens durante o período. 3 - Ainda sobre comprovação do ano letivo, caberá às escolas a organização de portfólios digitais com vídeos, fotos, imagens das atividades devolvidas pelas crianças, organizados mensalmente, contendo os códigos dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do RCG, a descrição das atividades e o arquivamento dos planejamentos dos professores. A comprovação deve ser encaminhada à Mantenedora e CME. Este Parecer ratifica as medidas já tomadas pelas mantenedoras que compõem o Sistema Municipal de Educação no que diz respeito as atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar. Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 08 de outubro de 2020, de imediato o relator da Comissão de Modalidades apresentou esta Proposta de Resolução: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CME Nº 039/2020 Altera o Referencial Curricular da Educação de Jovens e Adultos no Município de Charqueadas- RCEJACH. O Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.054/08, que cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas e Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo. Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no art. 11, incisos III e IV, que afirma que “os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino” e “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Considerando que, a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução; Considerando o documento apresentado contemplando as propostas das Escolas de Educação de Jovens e Adultos incluindo competências e Habilidades para Educação de Jovens e Adultos de Charqueadas em 25 de setembro de 2020; Resolve: Art. 1º - A presente Resolução aprova as propostas de inclusões e alterações no Referencial Curricular da Educação de Jovens e Adultos no Município de Charqueadas- RCEJACH, anexo a esta Resolução, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito dos jovens e adultos no âmbito da Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Instituições Escolares do território municipal de Charqueadas. Parágrafo Único. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Charqueadas. Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução. Art. 3º - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Político-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos no Referencial Curricular da Educação de Jovens e Adultos no Município de Charqueadas- RCEJACH, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas do Sistema de Ensino.

Art. 4º - O RCEJACH, é referência municipal para todas as unidades escolares, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação de Jovens e Adultos para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos. Parágrafo Único - A implementação do RCEJACH, tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade. Art. 5º - A implementação obrigatória do RCEJACH com as alterações é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2021 para toda Modalidade EJA. Parágrafo Único – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2021 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação. Art. 6º– Fixa o prazo de cinco anos para revisão do RCEJACH a contar desta data. Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução. Art. 8º- Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução. Art. 9º -Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Charqueadas. Art. 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Charqueadas. Charqueadas, 08 de outubro de 2020, aprovada por unanimidade. Após ficou decidido que as Escolas terão até dia 29 de outubro para encaminharem os nomes de professores e membros dos Conselhos Escolares para compor o colegiado em 2021/2024, com data de 05 de novembro para reunião para escolha dos titulares nos dos seguimentos. Sobre a pauta Proposta de avaliação. A conselheira Lizandra apresentou algumas propostas e após várias discussões ficou deliberado que a SMED deverá enviara proposta para o CME que reunir-se-á em 03 de novembro para deliberar sobra esta pauta. A presidente agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião as 15h e 05 min. Nada mais havendo a constar, eu, Fernando Araújo Nunes, secretário do CME, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente.

Maria Rejane Souza Links

Presidente

FERNANDO ARAUJO NUNES

 Secretário